



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUCAO 14/2014 DE 01/10/2014

Promovente:

Ver. CORONEL TELHADA (PSDB)

Ementa:

INSEREM OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º E 4º AO ARTIGO 4º E ALTERA O ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO N. 2 DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A "MEDALHA JÂNIO QUADROS" E O RESPECTIVO "DIPLOMA DA MEDALHA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CORONEL TELHADA

Folha nº 01 do proc
Nº 03-14 do 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

03 - PR
03-00014/2014

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2014

Inserem os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 4º e altera o artigo 3º da Resolução n. 2 de 2014, que dispõe sobre a "Medalha Jânio Quadros" e o respectivo "Diploma da Medalha", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Ficam inseridos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 4º da Resolução n. 2 de 2014:

Art. 4º (...)

§1º A medalha será acompanhada por sua respectiva miniatura, roseta e barreta.

§2º A miniatura terá 16mm (milímetros) de diâmetro para a medalha e igual largura para a sua fita.

§3º A roseta terá 10mm (milímetros) de diâmetro e as mesmas cores da fita da honraria. Será dividida em 4 (quatro) partes, contendo as cores azul e amarelo alternados e opostos com seus esmaltes e metais próprios.

§4º A barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 10mm (dez milímetros) de altura, obedecendo às cores da fita da honraria, tendo ao centro, escrito em

RECEBUE DE PUBLICAÇÃO
01 OUT 2014

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 4 Folha de Informação

sob nº 5. ...2...1...0...1...14.

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CORONEL TELHADA

Folha nº 02 do proc
Nº 03-14 de 14
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

branco, a inscrição em caracteres versais maiúsculos "GCM SP", idêntica à barreta da medalha.

Art. 2º O art 3º da Resolução n. 2 de 2014 passa ter a seguinte redação:

Art 3º As indicações, convertidas em projeto de decreto legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à Comissão Avaliadora constituída por 3 (três) membros, sendo 1 (um) membro da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa, 1 (um) membro da Comissão de Administração Pública e 1 (um) membro da Comissão de Finanças e Orçamento, que concederá a "Medalha Jânio Quadros" e o "Diploma da Medalha" através de decreto legislativo específico.

Art. 3º Fica a Câmara Municipal de São Paulo, a partir da publicação desta resolução, obrigados à contemplar com a miniatura, com a roseta e com a barreta, todos que foram agraciados anteriormente à publicação desta resolução.

Art. 4º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

CORONEL TELHADA

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CORONEL TELHADA

Folha nº 03 do proc
Nº 03 24 de 14
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

A "Medalha Jânio Quadros" e o seu respectivo Diploma, são concedidos aos Guardas Civis Metropolitanos que se destacam em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo e as personalidades civis e militares da sociedade paulistana.

Profissionais de segurança pública que arriscam sua própria vida, lutando diuturnamente em defesa dos munícipes, e, pela paz social, merecem ter seu reconhecimento por toda a sociedade paulistana.

Ao ser agraciado pela "Medalha Jânio Quadros", o GCM será condecorado com a medalha acompanhada por sua respectiva miniatura, roseta e barreta.

A medalha será utilizada pelo pelos agraciados no dia da solenidade de entrega, e, nos uniformes ou fardas utilizadas em solenidades. A barreta será utilizada no uniforme ou farda operacional e no traje de passeio, e, a roseta será utilizada no traje civil.

Para que possa ser utilizado por militares em condições idênticas há que se adequar ao uso permitido nas diversas instituições, devendo, portanto, comportar a utilização da barreta, que é a representação vetorizada da honraria. Ao mesmo tempo como a medalha também será outorgada à civis a representação da honraria será por meio da roseta nas ocasiões sociais em que forem permitidos o uso desta.

Por esse motivo, conto com os Nobres Pares para a aprovação desta propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CORONEL TELHADA

Folha nº 04 do proc
Nº 03 - 141 do 14
Adelina Ciccone - Adv. Parlamentar
RF 100406

ANEXOS

Barreta



Roseta



Miniatura





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

do processo nº03- 14..... de 20.....14..... 2 / 10 / 14 (a)05.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

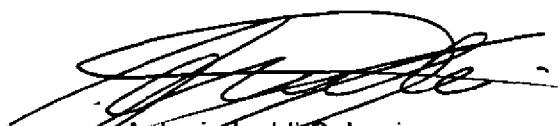
LIDO HOJE
01 OUT 2014
ÀS COMISSÕES DE:
<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO</u>
<u>EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREAÇÃO</u>
<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
<u>Marta Costa</u>
PRESIDENTE

MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02 OUT 2014


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor substituto - SGP.22

RECEBIMOS NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

2/10/14 16:30 h

SAÍDA: 03/11/14 AS 15:20 h ASS: M. José

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, ^{Papel para Informação} Documento rubricados sob

Folhas de n.ºs 06 a 29 em 03/11/2014

M. F. José
Técnico Administrativo
RP-10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 06 do proc.
Nº 03-0034 de 2014
O funcionário
M. J. de Oliveira
Mária José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR Nº 14/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, arts. 347 e seguintes;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Resolução da CMSP nº 15, de 23 de dezembro de 2001, que cria a Medalha Tiradentes e o Diploma de Reconhecimento, a serem concedidos aos policiais civis, militares e guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da Cidade de São Paulo, e dá outras providências;
- Resolução da CMSP nº 2, de 14 de maio de 2014, que dispõe sobre a criação da Medalha Jânio Quadros e o respectivo Diploma da Medalha a serem concedidos aos guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da Cidade de São Paulo, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 2, de 23 de maio de 1973, que denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 7, de 9 de maio de 1975, que dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e dá outras providências;
- Ato da CMSP nº 730, de 17 de setembro de 2001, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências; alterado pelo Ato nº 885/05.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 2 de novembro de 2014.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc.
Nº 08-0014 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Fevereiro de 2014 -**

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a proposição pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14472**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRDDUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para lembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, continua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no veiaume das gaíeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antônio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante Impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debruço tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade da sombra dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, ajude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha nº 11
Nº 03-2014 de 2014
do PPGC-
O Funcionário
Márcia
Téc. e Adm. de
Arquitetura
10.940

Forma nº 182 de proc
Nº 03-0014 de 2014
O funcionário
M. A. S. S.
atualizado de Oliveira
Tegente
Administrativo-RF 10.940

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSA8, PREFEITO

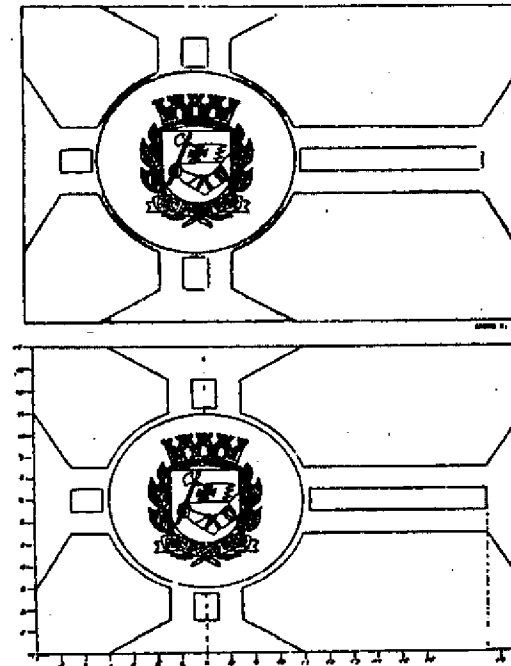
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Folha nº 13 de 13
Nº 02-0034 de 2014
O Funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

ANEXO 5

1. RITMO A SUBSTITUIÇÃO
 (Clássico à Afrikanidade Brasileira)

I
 NOS O CÔO COM DE ATO DAS MÓDULAS,
 NOS DE BOLA DE BOLA DE BOLA,
 E U' A MACHO DE LIE
 -QUE, EN VINDO, TAVOL
 -A RITMICA DO RITMO DO BOLA!
 ESTE POU, EN MACHO DE BOLA,
 ENTRE OS POU VALORES DE BOLA,
 COM A FOLHA DE LIE
 BOLA DE BOLA
 NOS TAVOL DE BOLA

II
 LEVANTADO DO VOTO DO BOLA,
 NOS MACHO DE BOLA DE BOLA,
 ESTE POU BOLA,
 QUE NÃO BOLA DE BOLA,
 NA TAVOL DE BOLA DE BOLA,
 BOLA E POU, NA TAVOL DE BOLA,
 SO LIE DE BOLA DE BOLA,
 BOLA DE BOLA DE BOLA,
 BOLA DE BOLA DE BOLA,
 PARA O BOLA DE BOLA

III
 NOS MACHO, OS POU BOLA,
 SÃO BOLA DE BOLA DE BOLA,
 QUE, NO BOLA DE BOLA,
 NOS BOLA DE BOLA,
 BOLA DE BOLA DE BOLA,
 BOLA DE BOLA DE BOLA,
 BOLA DE BOLA DE BOLA,
 BOLA DE BOLA DE BOLA,
 BOLA DE BOLA DE BOLA,
 BOLA DE BOLA DE BOLA,
 BOLA DE BOLA DE BOLA

IV
 QUE BOLA DE BOLA DE BOLA,
 DE UN BOLA DE BOLA DE BOLA,
 NOS, PARA O BOLA,
 NOS BOLA DE BOLA,
 NOS BOLA DE BOLA,
 NOS BOLA DE BOLA,
 NOS BOLA DE BOLA,
 NOS BOLA DE BOLA,
 NOS BOLA DE BOLA,
 NOS BOLA DE BOLA,
 NOS BOLA DE BOLA,
 NOS BOLA DE BOLA

Registrado na Escola Nacional de Música de Brasília, em 1966

ANEXO 6

1. RITMO A SUBSTITUIÇÃO
 (Clássico à Afrikanidade Brasileira)

"Nós há divisão nos valores..."
 Letras e música de
 BOLA DE BOLA

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 9

Esse de Fórmula-1
Atividades de Interlagos - São Paulo
Em Adolpho Mendel Cruz

I

...São desses pilotos de Fórmula-1
Ferreira dos Santos de pista,
No ideal de glória em ser o finalista,
Mas hábito esportivo (11)
Nem-se mais, acalmando os outros (11)
E

As opções dos esportistas...
Nem-se, cada vez mais (11)
O evento "Tigre-Saga" dos esportistas,
Nem esportista internacional (11)

II

De Interlagos
A Fórmula-1
E "uma grande"
E "uma grande"
Os gritos dos esportistas
Applaudindo
Os competidores...

III

Com um rápido reconhecimento (11)
Vô se aproximando da linha final,
Os integrantes dessa corrida, - Bruto Humano (11),
Os dois
Interlagos e pista de Interlagos (11)
Faltam as curvas (11)
Com os seus nomes satisfatórios...
Nem-se, cada vez mais (11)
No evento "Tigre-Saga" dos pilotos,
Nem hábito esportivo (11)

Folha nº 16 do proc.
Nº 03-0014 de 2014
O funcionário
M. José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do proc.
Nº 03-0014 de 2014
O funcionário
M. J. Oliveira
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **resolução AND 15 AND 2001**Total de referências : **1**

1/1Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 15 23/12/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Cria a "Medalha Tiradentes" e o "Diploma de Reconhecimento", a serem concedidos aos policiais civis, militares e guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 23/2001 (ver documento)Autor(es): William Woo

[\[Back \]](#)

**RESOLUÇÃO 15 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2001.
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 23/01)
(VEREADOR WILLIAM WOO)**

Cria a "Medalha Tiradentes" e o "Diploma de Reconhecimento", a serem concedidos aos policiais civis, militares e guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Ficam criadas as honrarias "Medalha Tiradentes" e "Diploma de Reconhecimento", a serem concedidas, anualmente, pela Câmara Municipal de São Paulo, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente, realizada no dia útil imediatamente anterior a 21 de abril, aos policiais civis, militares e guardas civis metropolitanos que mais se destacarem em ações benéficas à população paulistana.

Art. 2º - As indicações, uma por Corporação, serão feitas, respectivamente, pelo Delegado Geral de Polícia, pelo Comandante Geral da Polícia Militar e pelo Coordenador da Guarda Civil Metropolitana, e serão acompanhadas do currículo do nominado e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal até o último dia útil do mês de fevereiro.

Art. 3º - As indicações, convertidas em projeto de decreto legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário que, aquiescendo por maioria de 2/3, concederá a "Medalha Tiradentes" e o "Diploma de Reconhecimento" através de decreto legislativo específico.

Art. 4º - A láurea, objeto desta resolução, constitui-se de medalha de bronze, formato circular, com trinta e cinco milímetros de diâmetro, trazendo no anverso: ao centro a efigie do Alferes Joaquim José da Silva Xavier (Tiradentes), de perfil, oitavado, voltado para a direita, devidamente apresentado como soldado, sobrepondo-se à estilizada paisagem natural e urbana de Ouro Preto, orlada, com os caracteres versais maiúsculos, na parte superior, PATRONO DAS POLÍCIAS e, na parte inferior, TIRADENTES, separadas por duas estrelas de oito pontas; e no reverso, o Brasão da Cidade de São Paulo, e uma orla com os dizeres maiúsculos CÂMARA MUNICIPAL, na parte superior, e SÃO PAULO, na parte inferior, separados por duas estrelas de oito pontas; a medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada, com trinta e cinco milímetros de largura, cujas cores, as quais correspondem aos metais e esmaltes a seguir mencionados, obedecerão à seguinte ordem, da borda para o centro: goles (vermelho), prata (branco), e goles (vermelho), em número de cinco listras: 1ª - goles com cinco milímetros, 2ª - prata com cinco milímetros, 3ª - goles com quinze milímetros, 4ª - goles com cinco milímetros, 5ª - prata com cinco milímetros.

§ 1º - A medalha será acompanhada por sua respectiva miniatura, roseta, barreta e do diploma de reconhecimento.

§ 2º - A miniatura terá 16 mm (milímetros) de diâmetro para a medalha e igual largura para a sua fita.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de janeiro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de janeiro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **resolução AND 2 AND 2014**

Total de referências : **1**

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 2 14/05/2014 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação da Medalha Jânio Quadros e o respectivo Diploma da Medalha a serem concedidos aos guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 33/2013 ([ver documento](#))

Autor(es): Coronel Telhada; José Américo

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 14 DE MAIO DE 2014 (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33/13) (VEREADORES CORONEL TELHADA - PSDB E JOSÉ AMÉRICO - PT)

Dispõe sobre a criação da Medalha Jânio Quadros e o respectivo Diploma da Medalha a serem concedidos aos guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Ficam criadas as honrarias Medalha Jânio Quadros e o respectivo Diploma da Medalha a serem concedidos, anualmente, pela Câmara Municipal de São Paulo, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente, realizada no dia 15 de setembro ou dia útil imediatamente posterior, aos guardas civis metropolitanos que mais se destacarem em ações benéficas à população paulista, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana.

Art. 2º Os indicados para o recebimento da presente honraria serão escolhidos pelo Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana, observando-se:

- I - aos inspetores, um número de 15 indicações;
- II - aos Guardas Civis Metropolitanos - GCM classe distinta, um número de 20 indicações, distribuídas entre os departamentos e/ou programas da instituição;
- III - aos Guardas Civis Metropolitanos 1ª, 2ª e 3ª classe, um número de 35 indicações, distribuídas entre os departamentos e/ou programas da instituição;
- IV - às personalidades civis e militares da sociedade paulistana, um número de 20 indicações.

Parágrafo único. As indicações serão acompanhadas do currículo do nominado e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal até o último dia útil do mês de julho.

Art. 3º As indicações, convertidas em projeto de decreto legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário que, aquiescendo por maioria de 2/3, concederá a Medalha Jânio Quadros e o Diploma da Medalha através de decreto legislativo específico.

Art. 4º A medalha, objeto desta resolução, constitui-se de: no anverso um escudo circular prata (branco) de 25 mm (vinte e cinco milímetros), ao centro a effigie oitavada e voltada à destra do Presidente Jânio da Silva Quadros, duplamente orlado, sendo o primeiro perfilado de goles e vazado, o segundo misto entre o vazado e o blau (azul), sendo que o esmaltado recebe em sua metade superior a inscrição em caracteres versais maiúsculos "MEDALHA" e na inferior "JÂNIO QUADROS", tudo de prata; sobreposto a uma Cruz da Ordem de Cristo de 40 mm (quarenta milímetros) com seus esmaltes e metais próprios; sobreposto-de-tudo a um resplendor de ouro de 30 mm (trinta milímetros). No verso em ouro, ao centro o Brasão D Armas da Cidade de São Paulo em suas cores próprias, circundado pela inscrição

em caracteres versais maiúsculos, na parte superior "GUARDA CIVIL", e na inferior "METROPOLITANA" e "SÃO PAULO", tudo de sable (preto). A medalha pende de um listel de ouro com a inscrição maiúscula latina "NON DVCOR DVCO" do mesmo, que arremata uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 40 mm (quarenta milímetros) de largura por 60 mm (sessenta milímetros) de altura, composta de cinco listas assim distribuídas: 1ª azul com 8 mm, 2ª amarelo com 2 mm, 3ª azul com 20 mm, 4ª amarelo com 2 mm, 5ª azul com 8 mm. Ao centro desta fita, aplicado parte da sinistra um braço destro armado, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo em ouro.

Art. 5º O Diploma da Medalha deverá ser subscrito pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana, bem como pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de maio de 2014.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de maio de 2014.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/05/2014, p. 173-174 c. 3-4, 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Base de dados : legis**Pesquisa : decreto AND legislativo AND 2 AND 1973****Total de referências : 1**

1/1Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 23/05/1973 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/1973

Autor(es): Comissão de Finanças e Orçamento

Notas complement.: - Decreto Legislativo nº 7/1975 - Dispõe sobre a sub-rogação deste Decreto Legislativo.

[\[Back \]](#)

**Decreto Legislativo nº 2 de 23 de
maio de 1973**

Denomina "Medalha Anchieta"
a distinção outorgada pela Presidência
da Câmara e dá outras providências.

João Brasil Vita, Presidente, da Câmara
Municipal de São Paulo, faz saber que a
Câmara Municipal de São Paulo decreta e
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica denominada "Medalha
Anchieta" a distinção que é outorgada, pela
Presidência da Câmara, a personalidades
credoras do público reconhecimento do povo
paulistano.

Art. 2.º — A medalha de que trata o
artigo anterior, comemorativa da inaugura-
ção do "Palácio Anchieta", consiste em
disco metálico dourado, com sede (7) centí-
metros de diâmetro e três (3) milímetros de
espessura contendo:

- a) no anverso: brasão do Município de
São Paulo cercado pela inscrição
"Câmara Municipal de São Paulo".
— "1.554-1.562";
- b) no reverso: perspectiva do Palácio
Anchieta cercado pela inscrição:
"Palácio Anchieta" — "7 de Se-
tembro de 1969".

Art. 3.º — As despesas com a execução
deste Decreto Legislativo correrão por conta
das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo en-
tra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de
maio de 1973.

O Presidente,

João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câ-
mara Municipal de São Paulo, em 24 de
maio de 1973.

O Diretor Geral,

Elias Shammass

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 7 AND 1975

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 09/05/1975 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/1975 (ver documento)

Autor(es): Mesa da Camara

Legislação explicativa: Decreto Legislativo nº 2/1973 - Denomina Medalha Anchieta e distinção outorgada pela Presidencia da Camara. (ver documento)

Notas complem.: - Atos nºs. 22/1975, 23/1975, 26/1977, 135/1983 e 194/1986 - Comissoes para exame das propostas de concessao da Medalha Anchieta.

[[Back](#)]

DECRETO LEGISLATIVO N.º 7
DE 9 DE MAIO DE 1975

Folha nº 25 do proc.
Nº 03-0014 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n.º 2, de 23 de maio de 1973, e das outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n.º 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expresso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de de Presidente».

Art. 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art. 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, Carlos Eduardo Sampaio Dória.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, Neif Gabriel.

Base de dados : legis**Pesquisa : ato AND 730 AND 2001****Total de referências : 1**

1/1**Título:** ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.**Alterações:** Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[\[Back \]](#)

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 03/11/14 às 16:30h
RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Floriane Pesaro
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 06/11/2014
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO - A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/11/14 AS 13:40h
POR Lina

SAÍDA: 12/11/14 AS: 16:30h ASS: [assinatura]

Segue - juntado - , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 30 Em 14/11/14

Carmen Cristina Malavazzi [assinatura]
RF. 11.197 - SGP-12

CÓPIA

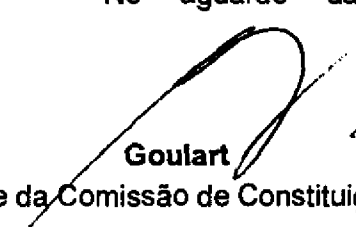
Senhor Secretário,

Ref. Projeto de Resolução nº 0014/14

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Resolução nº 0014/14, de autoria do Nobre Vereador Coronel Telhada, que insere os parágrafos 1º, 2º e 3º e altera o artigo 3º da Resolução nº 2 de 2014, que dispõe sobre a "Medalha Jânio Quadros" e o respectivo "Diploma da Medalha".

Tendo em vista que a proposta altera a premiação, necessitamos saber se a criação desta despesa encontra respaldo orçamentário, tendo em vista os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,


Goulart

Vereador Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

A

SGA.2 – Secretaria de Materiais, Contabilidade e Gestão de Contratos
Sr. Secretário João Bezerra de Menezes

Recebido em 24/11/2014 às 14:12 min.


- Maria do Socorro Gomes de Amorim
Consultor Téc. Legislativo - Contador
RF 11.307

AI909

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 31 e 32 Em 18/11/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0014-14

TID

12 90 9376

Folha nº 31 de
Processo nº 03-14/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

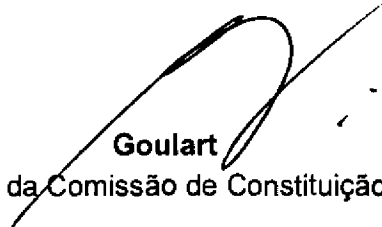
Senhor Secretário,

Ref. Projeto de Resolução nº 0014/14

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Resolução nº 0014/14, de autoria do Nobre Vereador Coronel Telhada, que insere os parágrafos 1º, 2º e 3º e altera o artigo 3º da Resolução nº 2 de 2014, que dispõe sobre a "Medalha Jânio Quadros" e o respectivo "Diploma da Medalha".

Tendo em vista que a proposta altera a premiação, necessitamos saber se a criação desta despesa encontra respaldo orçamentário, tendo em vista os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos,
atenciosamente,


Goulart

Vereador Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

À

SGA.2 – Secretaria de Materiais, Contabilidade e Gestão de Contratos

Sr. Secretário João Bezerra de Menezes

Recebido em 14/11/2014
às 14h 12 min

Maria do Socorro Gomes de Amorim

Maria do Socorro Gomes de Amorim
Consultor Téc. Legislativo - Contador
RF 11.307

À

SGA - 23

Sr. Supervisor

Encaminho-lhe o presente expediente para atender a solicitação inicial.

14/11/2014

João Bezerra de Menezes
Secret. Cont. Mat. e Gestão Contrat. - SGA.2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 de
Processo nº 03-14/14
Carmen Cristina Malavazza
RF. 11.197 - SGP-12

À

SGA-2

Senhor Secretário:

Ref: Projeto de Resolução nº 0014/2014

O aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estando em consonância com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

As despesas estarão respaldadas pela dotação:

9.10.01.031.2710.2100.33.90.31.00.00 – “Premiações culturais, artísticas, científicas e outras”, com saldo no orçamento de 2014, nesta data, de R\$ 80.379,35.

17.11.2014

Oswaldo Cezar Annunziato
Supervisor SGA.23 – RF11.271

SGP.1

Sr. Secretário

Em atenção ao solicitado pelo Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, nobre Vereador Goulart, encaminho a V. S^a com a informação solicitada na inicial, para as dignas providências.

17.11.2014

João Bezerra de Menezes
Secret. Cont. Mat. e Gestão – SGA.2

À SGP. 12,
Senhor Supervisor,

Para dar conhecimento ao presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

17/11/2014

Fernando Aruta
Secretário das Comissões – SGP.1

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/11/2014 ÀS 15:40h

POR Maíra Yesel

DATA: 18/12 ÀS 10:00h

ASS.: M^a Yesel

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/11/15 ÀS 16h

POR Leonardo

25/11/15

10

Al

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Adolfo Quintas

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 19/11/15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 33 Em 02/03/15

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 03 - 014 de 2014, 02/03/2015

.....
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP.12

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Eduardo Suma
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 05/03/2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Termos do § 3º do Art. 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/03/15 às 18:00 h

POR Gerardo

SAÍDA: 18/03/15 às 14 h ASS.: Lina

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 34 Em 13/04/15

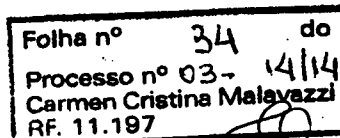
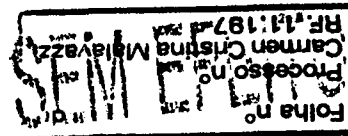
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
540/2015

pr0014-14



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0014/14

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Coronel Telhada, que visa alterar a Resolução nº 2, de 14 de maio de 2014 que instituiu a "Medalha Jânio Quadros" e o respectivo "Diploma de Medalha", a serem concedidos aos guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana.

O texto proposto altera a forma das premiações instituídas pela Resolução nº 2, de 14 de maio de 2014.

A propositura ampara-se nos artigos 13, inciso I, e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

No tocante ao cumprimento do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe salientar que às fls. 32 encontram-se juntadas informações de SGA 23 esclarecendo que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e que as despesas serão respaldadas pela dotação 9.10.01.031.2710.2100.33.90.31.00.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas e outras.

A matéria deve ser submetida ao Plenário, pois, não incide na hipótese o disposto no art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, aplicável apenas aos projetos de lei.

Ante o exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08/04/15.

ARI FRIEDENBACH

ALFREDOINHO

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

MARCOS BELIZARIO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10/04/15
Pág. 107 Col. 49
Conferido _____

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

A Comissão de EDUC

Em 13/04/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 14/04/15 às 14h40m

João Carlos Lins Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11336

Ao Vereador / À Vereadora

Eliene Gabriel
Para relatar
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 14/04/2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segredo	_____	Justificado	_____	Presença Sal.	_____
Assinatura	_____	Assinatura de	_____		
Rubrica	_____	Assinatura	_____		
Em	<u>15/05/15</u>				<u>35</u>
<i>João Carlos Lins Chaves</i> Técnico Administrativo					



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 35 do processo
nº 03-14-2014
Jota e Teo
Chaves
Branco

PAR

PARECER Nº 773/2015

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2014.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Coronel Telhada, que insere os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 4º e altera o artigo 3º da Resolução n. 2 de 2014, que dispõe sobre a "Medalha Jânio Quadros" e o respectivo "Diploma da Medalha", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP – exarou parecer de **legalidade**.

A Resolução Nº 02/14 da CMSP instituiu a referida honraria a ser concedida aos Guardas Civis Metropolitanos que se destacam em ações benéficas aos munícipes e às personalidades civis e militares da cidade de São Paulo.

O Projeto apresentado propõe que a "Medalha Jânio Quadros" seja acompanhada de miniatura, barreta e roseta, entregue inclusive àqueles que já foram agraciados anteriormente.

As condecorações valorizam e elevam a autoestima de quem as recebe. A propositura permitirá ao contemplado o uso desta condecoração em diferentes ocasiões, possibilitando o reconhecimento público de que seu portador teve sua ação agraciada pela Câmara Municipal de São Paulo, tendo-lhe concedido a "Medalha Jânio Quadros".

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

13/05/15

REIS
PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

MARQUINO

SALOMÃO PEREIRA

ELISEU GABRIEL – Relator

QUITO FORMIGA

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 15 / 05 / 15
 página 85 coluna 2
 Conferido:

João Carlos Pereira Alves
 Técnico Administrativo
 RF 11336

A Comissão de Finanças e
 Orçamento
 Em 15 / 05 / 15

João Carlos Pereira Alves
 Técnico Administrativo
 RF 11336

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 15/5/15 às 16h00
 RF 11261
 Vinícius Moreira do Nascimento
 RF. 11.261

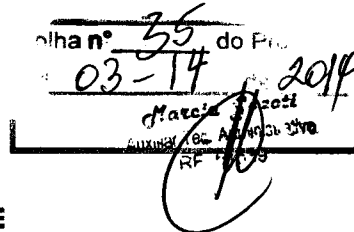
Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 20 / 05 / 15

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) rubricado(s)
 sob nº(s) 25 a 27 e
 folha de informação sob
 nº 28 e 29

Auxílio Administrativo
 RF 51433

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

2477/2015

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2014****DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Coronel Telhada, visa inserir os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 4º e altera o artigo 3º da Resolução nº 2 de 2014, que dispõe sobre a "Medalha Jânio Quadros" e o respectivo "Diploma da Medalha".

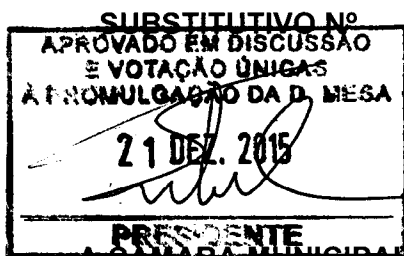
O art. 4º da Resolução nº 2/2014 descreve como é a medalha a ser confeccionada, sendo que os novos parágrafos inseridos por esse projeto determinam que a medalha será acompanhada por sua respectiva miniatura, roseta e barreta, além da descrição das mesmas.

Já o art. 3º da Resolução nº 2/2014 (que determina que "as indicações, convertidas em projeto de decreto legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário que, aquiescendo por maioria de 2/3, concederá a Medalha Jânio Quadros e o Diploma da Medalha através de decreto legislativo específico"), passará, de acordo com a propositura, a ter a seguinte redação:

"Art. 3º As indicações, convertidas em projeto de decreto legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à Comissão Avaliadora constituída por 3 (três) membros, sendo 1 (um) membro da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 1 (um) membro da Comissão de Administração Pública e 1 (um) membro da Comissão de Finanças e Orçamento, que concederá a "Medalha Jânio Quadros" e o "Diploma da Medalha" através de decreto legislativo específico."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista solicitação do Gabinete da nobre Vereadora Edir Sales, apresentamos o seguinte substitutivo:

**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2014**

Altera a Resolução nº 02 de 14 de maio de 2014 que dispõe sobre a **MEDALHA JÂNIO QUADROS** e o respectivo diploma da medalha, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas as honrarias Medalha Jânio Quadros e o respectivo Diploma da Medalha a serem concedidos, anualmente, pela Câmara Municipal de São Paulo, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente, realizada no dia 15 de setembro ou dia útil imediatamente posterior, aos guardas civis metropolitanos que mais se destacarem em ações benéficas à população paulista, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana.

Art. 2º O Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana encaminhará as sugestões de homenageados, observando-se:

I – aos cargos de inspetores, em número de 15 indicações;

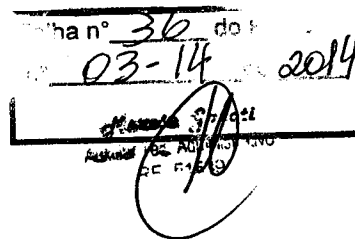
II – aos Subinspetores, em número de 10 indicações;

RELCOM

2640/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



III – aos Guardas Civis Metropolitanos - GCM Classe Distinta, em número de 10 indicações, distribuídas entre os departamentos e/ou programas da Instituição;

IV – aos Guardas Civis Metropolitanos – GCM Classe Especial, em número de 10 indicações distribuídas entre os departamentos e/ou programas da Instituição;

V – aos Guardas Civis Metropolitanos – GCM 1ª, 2ª e 3ª classe, em número de 25 indicações, distribuídas entre os departamentos e/ou programas da Instituição;

VI – às personalidades civis, em número de 10 indicações;

VII – aos policiais militares, em número de 10 indicações.

Parágrafo único. As indicações serão acompanhadas do currículo do nominado e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal até o último dia útil do mês de Maio.

Art. 3º As indicações serão despachadas pela Presidência que convocará a Sessão Solene nos termos do art. 1 da presente resolução.

Art. 4º A medalha, objeto desta resolução, constitui-se de: no anverso um escudo circular prata (branco) de 25 mm (vinte e cinco milímetros), ao centro a efígie oitavada e voltada à destra do Presidente Jânio da Silva Quadros, duplamente orlado, sendo o primeiro perfilado de goles e vazado, o segundo misto entre o vazado e o blau (azul), sendo que o esmaltado recebe em sua metade superior a inscrição em caracteres versais maiúsculos “MEDALHA” e na inferior “JÂNIO QUADROS”, tudo de prata; sobreposto a uma Cruz da Ordem de Cristo de 40 mm (quarenta milímetros) com seus esmaltes e metais próprios; sobreposto-de-tudo a um resplendor de ouro de 30 mm (trinta milímetros). No verso em ouro, ao centro o Brasão D’Armas da Cidade de São Paulo em suas cores próprias, circundado pela inscrição em caracteres versais maiúsculos, na parte superior “GUARDA CIVIL”, e na inferior “METROPOLITANA” e “SÃO PAULO”, tudo de sable (preto). A medalha pende de um listel de ouro com a inscrição maiúscula latina “NON DVCOR DVCO” do mesmo, que arremata uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 40 mm (quarenta milímetros) de largura por 60 mm (sessenta milímetros) de altura, composta de cinco listras assim distribuídas: 1ª azul com 8 mm, 2ª amarelo com 2 mm, 3ª azul com 20 mm, 4ª amarelo com 2 mm, 5ª azul com 8 mm. Ao centro desta fita, aplicado parte da sinistra um braço destro armado, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d’armas, tudo em ouro.

§ 1º A medalha será acompanhada por sua respectiva miniatura, roseta e barreta.

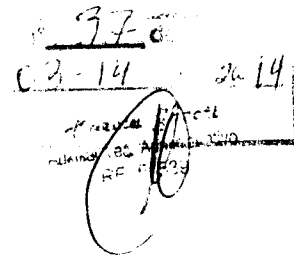
§ 2º A miniatura terá 16mm (milímetros) de diâmetro para a medalha e igual largura para a sua fita.

§ 3º A roseta terá 10mm (milímetros) de diâmetro e as mesmas cores da fita da honraria. Será dividida em 4 (quatro) partes, contendo as cores azul e amarelo alternados e opostos com seus esmaltes e metais próprios.

§ 4º A barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 10mm (dez milímetros) de altura, obedecendo às cores da fita da honraria, tendo ao centro, escrito



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



em branco, a inscrição em caracteres versais maiúsculos "GCM SP", idêntica à barreta da medalha.

Art. 5º O Diploma da Medalha será subscrito pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana, bem como, pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se a Resolução nº 2, de 14 de maio de 2014.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 1º A partir da publicação desta resolução, todos que foram homenageados nos anos anteriores pela Medalha Jânio Quadros serão contemplados com a roseta e a barreta.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/12/15

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Torilo

Ver. Ricardo Nunes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15 / 01 / 16
Pág. 88 Col. 02
Conferido

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.284

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 88 e
folha de informação sob
nº 31. 22.01.10

“PR 14/2014, do Vereador CORONEL TELHADA (PSDB). Inserem os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 4º e altera o artigo 3º da Resolução n. 2 de 2014, que dispõe sobre a "Medalha Jânio Quadros" e o respectivo "Diploma da Medalha", e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – O Sr. Secretário procedera à leitura do parecer das Comissões reunidas.

- É lido o seguinte: (Parecer Comissão de Finanças ao PR 14/2014)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento ao PR 14/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 03-0014 de 2014

22/01/2016

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento de folha(s) nº 35 a nº 37 ao presente Projeto de Resolução foi aprovado em Discussão e Votação Únicas na 303ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 21 de dezembro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação da respectiva Resolução.

22/01/2016

Solange Rainone dos Santos

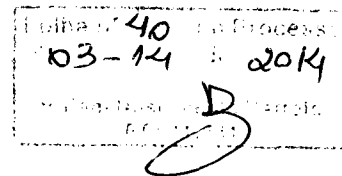
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM
- 20/11/2016 -
16:00

Segredo (a) (b) (c) (d) (e) (f) (g) (h) (i) (j) (k) (l) (m) (n) (o) (p) (q) (r) (s) (t) (u) (v) (w) (x) (y) (z) (AA) (AB) (AC) (AD) (AE) (AF) (AG) (AH) (AI) (AJ) (AK) (AL) (AM) (AN) (AO) (AP) (AQ) (AR) (AS) (AT) (AU) (AV) (AW) (AX) (AY) (AZ) (BA) (BB) (BC) (BD) (BE) (BF) (BG) (BH) (BI) (BJ) (BK) (BL) (BM) (BN) (BO) (BP) (BQ) (BR) (BS) (BT) (BU) (BV) (BW) (BX) (BY) (BZ) (CA) (CB) (CC) (CD) (CE) (CF) (CG) (CH) (CI) (CJ) (CK) (CL) (CM) (CN) (CO) (CP) (CQ) (CR) (CS) (CT) (CU) (CV) (CW) (CX) (CY) (CZ) (DA) (DB) (DC) (DD) (DE) (DF) (DG) (DH) (DI) (DJ) (DK) (DL) (DM) (DN) (DO) (DP) (DQ) (DR) (DS) (DT) (DU) (DV) (DW) (DX) (DY) (DZ) (EA) (EB) (EC) (ED) (EE) (EF) (EG) (EH) (EI) (EJ) (EK) (EL) (EM) (EN) (EO) (EP) (EQ) (ER) (ES) (ET) (EU) (EV) (EW) (EX) (EY) (EZ) (FA) (FB) (FC) (FD) (FE) (FF) (FG) (FH) (FI) (FJ) (FK) (FL) (FM) (FN) (FO) (FP) (FQ) (FR) (FS) (FT) (FU) (FV) (FW) (FX) (FY) (FZ) (GA) (GB) (GC) (GD) (GE) (GF) (GG) (GH) (GI) (GJ) (GK) (GL) (GM) (GN) (GO) (GP) (GQ) (GR) (GS) (GT) (GU) (GV) (GW) (GX) (GY) (GZ) (HA) (HB) (HC) (HD) (HE) (HF) (HG) (HH) (HI) (HJ) (HK) (HL) (HM) (HN) (HO) (HP) (HQ) (HR) (HS) (HT) (HU) (HV) (HW) (HX) (HY) (HZ) (IA) (IB) (IC) (ID) (IE) (IF) (IG) (IH) (II) (IJ) (IK) (IL) (IM) (IN) (IO) (IP) (IQ) (IR) (IS) (IT) (IU) (IV) (IW) (IX) (IY) (IZ) (JA) (JB) (JC) (JD) (JE) (JF) (JG) (JH) (JI) (JJ) (JK) (JL) (JM) (JN) (JO) (JP) (JQ) (JR) (JS) (JT) (JU) (JV) (JW) (JX) (JY) (JZ) (KA) (KB) (KC) (KD) (KE) (KF) (KG) (KH) (KI) (KJ) (KK) (KL) (KM) (KN) (KO) (KP) (KQ) (KR) (KS) (KT) (KU) (KV) (KW) (KX) (KY) (KZ) (LA) (LB) (LC) (LD) (LE) (LF) (LG) (LH) (LI) (LJ) (LK) (LL) (LM) (LN) (LO) (LP) (LQ) (LR) (LS) (LT) (LU) (LV) (LW) (LX) (LY) (LZ) (MA) (MB) (MC) (MD) (ME) (MF) (MG) (MH) (MI) (MJ) (MK) (ML) (MM) (MN) (MO) (MP) (MQ) (MR) (MS) (MT) (MU) (MV) (MW) (MX) (MY) (MZ) (NA) (NB) (NC) (ND) (NE) (NF) (NG) (NH) (NI) (NJ) (NK) (NL) (NM) (NN) (NO) (NP) (NQ) (NR) (NS) (NT) (NU) (NV) (NW) (NX) (NY) (NZ) (OA) (OB) (OC) (OD) (OE) (OF) (OG) (OH) (OI) (OJ) (OK) (OL) (OM) (ON) (OO) (OP) (OQ) (OR) (OS) (OT) (OU) (OV) (OW) (OX) (OY) (OZ) (PA) (PB) (PC) (PD) (PE) (PF) (PG) (PH) (PI) (PJ) (PK) (PL) (PM) (PN) (PO) (PP) (PQ) (PR) (PS) (PT) (PU) (PV) (PW) (PX) (PY) (PZ) (QA) (QB) (QC) (QD) (QE) (QF) (QG) (QH) (QI) (QJ) (QK) (QL) (QM) (QN) (QO) (QP) (QQ) (QR) (QS) (QT) (QU) (QV) (QW) (QX) (QY) (QZ) (RA) (RB) (RC) (RD) (RE) (RF) (RG) (RH) (RI) (RJ) (RK) (RL) (RM) (RN) (RO) (RP) (RQ) (RR) (RS) (RT) (RU) (RV) (RW) (RX) (RY) (RZ) (SA) (SB) (SC) (SD) (SE) (SF) (SG) (SH) (SI) (SJ) (SK) (SL) (SM) (SN) (SO) (SP) (SQ) (SR) (SS) (ST) (SU) (SV) (SW) (SX) (SY) (SZ) (TA) (TB) (TC) (TD) (TE) (TF) (TG) (TH) (TI) (TJ) (TK) (TL) (TM) (TN) (TO) (TP) (TQ) (TR) (TS) (TT) (TU) (TV) (TW) (TX) (TY) (TZ) (UA) (UB) (UC) (UD) (UE) (UF) (UG) (UH) (UI) (UJ) (UK) (UL) (UM) (UN) (UO) (UP) (UQ) (UR) (US) (UT) (UU) (UV) (UW) (UX) (UY) (UZ) (VA) (VB) (VC) (VD) (VE) (VF) (VG) (VH) (VI) (VJ) (VK) (VL) (VM) (VN) (VO) (VP) (VQ) (VR) (VS) (VT) (VU) (VV) (VW) (VX) (VY) (VZ) (WA) (WB) (WC) (WD) (WE) (WF) (WG) (WH) (WI) (WJ) (WK) (WL) (WM) (WN) (WO) (WP) (WQ) (WR) (WS) (WT) (WU) (WV) (WW) (WX) (WY) (WZ) (XA) (XB) (XC) (XD) (XE) (XF) (XG) (XH) (XI) (XJ) (XK) (XL) (XM) (XN) (XO) (XP) (XQ) (XR) (XS) (XT) (XU) (XV) (XW) (XX) (XY) (XZ) (YA) (YB) (YC) (YD) (YE) (YF) (YG) (YH) (YI) (YJ) (YK) (YL) (YM) (YN) (YO) (YP) (YQ) (YR) (YS) (YT) (YU) (YV) (YW) (YX) (YZ) (ZA) (ZB) (ZC) (ZD) (ZE) (ZF) (ZG) (ZH) (ZI) (ZJ) (ZK) (ZL) (ZM) (ZN) (ZO) (ZP) (ZQ) (ZR) (ZS) (ZT) (ZU) (ZV) (ZW) (ZX) (ZY) (ZZ)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



RESOLUÇÃO Nº 06 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/14)
(VEREADOR CORONEL TELHADA – PSDB)

Altera a Resolução nº 02, de 14 de maio de 2014, que dispõe sobre a Medalha Jânio Quadros e o respectivo diploma da medalha, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

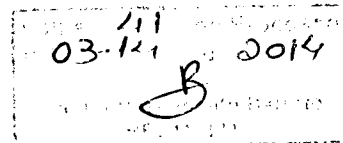
Art. 1º Ficam criadas as honrarias Medalha Jânio Quadros e o respectivo Diploma da Medalha a serem concedidos, anualmente, pela Câmara Municipal de São Paulo, em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente, realizada no dia 15 de setembro ou dia útil imediatamente posterior, aos guardas civis metropolitanos que mais se destacarem em ações benéficas à população paulista, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana.

Art. 2º O Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana encaminhará as sugestões de homenageados, observando-se:

- I - aos cargos de Inspetores, em número de 15 indicações;
 - II - aos Subinspetores, em número de 10 indicações;
 - III - aos Guardas Civis Metropolitanos – GCM Classe Distinta, em número de 10 indicações, distribuídas entre os departamentos e/ou programas da Instituição;
 - IV - aos Guardas Civis Metropolitanos – GCM Classe Especial, em número de 10 indicações, distribuídas entre os departamentos e/ou programas da Instituição;
 - V - aos Guardas Civis Metropolitanos – GCM 1ª, 2ª e 3ª Classe, em número de 25 indicações, distribuídas entre os departamentos e/ou programas da Instituição;
 - VI - às personalidades civis, em número de 10 indicações;
 - VII - aos Policiais Militares, em número de 10 indicações.
- Parágrafo único.** As indicações serão acompanhadas do currículo do nominado e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal até o último dia útil do mês de maio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 3º As indicações serão despachadas pela Presidência, que convocará a Sessão Solene nos termos do art. 1º da presente resolução.

Art. 4º A medalha, objeto desta resolução, constitui-se de: no anverso um escudo circular prata (branco) de 25 mm (vinte e cinco milímetros), ao centro a efígie oitavada e voltada à destra do Presidente Jânio da Silva Quadros, duplamente orlado, sendo o primeiro perfilado de goles e vazado, o segundo misto entre o vazado e o blau (azul), sendo que o esmaltado recebe em sua metade superior a inscrição em caracteres versais maiúsculos "MEDALHA" e na inferior "JÂNIO QUADROS", tudo de prata; sobreposto a uma Cruz da Ordem de Cristo de 40 mm (quarenta milímetros) com seus esmaltes e metais próprios; sobreposto-de-tudo a um resplendor de ouro de 30 mm (trinta milímetros). No verso em ouro, ao centro o Brasão D'Armas da Cidade de São Paulo em suas cores próprias, circundado pela inscrição em caracteres versais maiúsculos, na parte superior "GUARDA CIVIL", e na inferior "METROPOLITANA" e "SÃO PAULO", tudo de sable (preto). A medalha pende de um listel de ouro com a inscrição maiúscula latina "NON DVCOR DVCO" do mesmo, que arremata uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 40 mm (quarenta milímetros) de largura por 60 mm (sessenta milímetros) de altura, composta de cinco listras assim distribuídas: 1ª azul com 8 mm, 2ª amarela com 2 mm, 3ª azul com 20 mm, 4ª amarela com 2 mm, 5ª azul com 8 mm. Ao centro desta fita, aplicado parte da sinistra um braço destro armado, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo em ouro.

§ 1º A medalha será acompanhada por sua respectiva miniatura, roseta e barreta.

§ 2º A miniatura terá 16 mm (dezesesseis milímetros) de diâmetro para a medalha e igual largura para a sua fita.

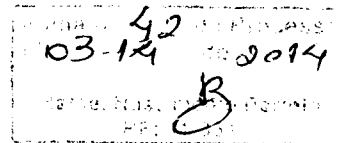
§ 3º A roseta terá 10 mm (dez milímetros) de diâmetro e as mesmas cores da fita da honraria. Será dividida em 4 (quatro) partes, contendo as cores azul e amarelo alternadas e opostas com seus esmaltes e metais próprios.

§ 4º A barreta terá 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 10 mm (dez milímetros) de altura, obedecendo às cores da fita da honraria, tendo ao centro, escrito em branco, a inscrição em caracteres versais maiúsculos "GCM SP", idêntica à barreta da medalha.

Art. 5º O Diploma da Medalha deverá ser subscrito pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana, bem como pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



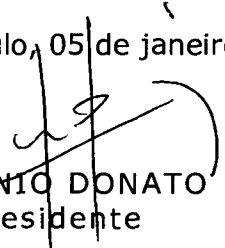
Art. 6º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se a Resolução nº 02, de 14 de maio de 2014.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 1º A partir da publicação desta resolução, todos que foram homenageados nos anos anteriores pela Medalha Jânio Quadros serão contemplados com a roseta e a barreta.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de janeiro de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de janeiro de 2016.

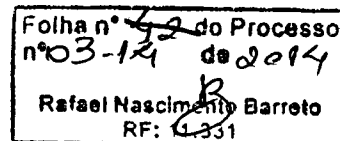

RAIMUNDO BATISTA
Secretário Geral Parlamentar em exercício

ARS/okm

06 01 16
71 02
10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



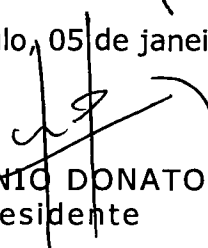
Art. 6º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se a Resolução nº 02, de 14 de maio de 2014.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 1º A partir da publicação desta resolução, todos que foram homenageados nos anos anteriores pela Medalha Jânio Quadros serão contemplados com a roseta e a barreta.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de janeiro de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de janeiro de 2016.


RAIMUNDO BATISTA
Secretário Geral Parlamentar em exercício

ARS/okm

RECEIVED
JAN 16 1962

RECEIVED BY: [illegible]
ON: 06 / 01 / 16
PAGE: 31 OF 12
[Signature]



do processo nº 03-14 de 2014, 29/01/2016 (a)

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 29/01/2016.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Senhor Supervisor,

Após conferência, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências, para finalizar os procedimentos de arquivamento:

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência
SGP.2	Após a folha 35	Numeração de folhas irregular (duas folhas 35). Na regularização observar o Manual de Processos 6.3, 6.4 e 6.5.

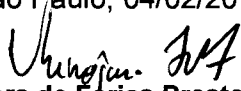
São Paulo, 04/02/2016.


JOSÉ DE SOUSA BATISTA
Técnico Administrativo – RF 11.092

À
SGP.2
Senhora Secretária,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral. Após, devolver a SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 04/02/2016


Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

A SGP. 33
04/02/2016

Lizla Oshiro
Supervisora SGP.21

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n°.....e folha de informação sob n° 45 11/02/2016


José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 45 .
do processo **03-14** de **2014** 11/02/2016

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 45 fls.
Arquivado em **11/02/2016**
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092